



Número: **0869219-70.2023.8.14.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara do Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (AUTOR)	MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (ADVOGADO)
MARCIA SILVA FERNANDES PAIVA (AUTOR)	MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (ADVOGADO)
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RECLAMADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
99065014	29/08/2023 12:14	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Rua Augusto Corrêa, nº 1, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Neto-UFPA. Guamá, Campus
Profissional III

CEP 66.075-110 – Belém/PA. Telefone (91) 3110-7440/(91)99338-2818.

e-mail: 11jecivelbelem@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br

Processo 0869219-70.2023.8.14.0301

Promovente: Nome: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA

**Endereço: ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 293, APTO 901, BATISTA CAMPOS, BELÉM - PA -
CEP: 66015-040**

Nome: MARCIA SILVA FERNANDES PAIVA

**Endereço: Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 923, apto 901, Ed. DOrleans, Batista Campos, BELÉM -
PA - CEP: 66015-040**

Promovido(a): Nome: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

**Endereço: BRIG FARIA LIMA, 3732, ANDAR 5 SETOR ALA NORTE, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP -
CEP: 04538-132**

DECISÃO-MANDADO

Cuida-se de ação cível com pedido de tutela provisória de urgência visando que a requerida proceda com o restabelecimento do serviço de comunicação eletrônica da conta de WhatsApp vinculado ao número telefônico (91) 9999999999.

Aduz, a parte autora, que é profissional liberal e que no dia 15/08/2023 teve sua conta de WhatsApp vinculada à linha telefônica acima mencionada banida sem qualquer justificativa ou aviso prévio.

Alega, ademais, que buscou o suporte da requerida a fim de recuperar seu acesso ao aplicativo, contudo não obteve êxito, razão pela qual requer a presente tutela.

É o breve relatório.

Decido.

A parte autora logrou demonstrar que houve suspensão de sua linha telefônica do WhatsApp sem um real motivo, vez que a empresa ré se limitou a apresentar resposta genérica de que a autora teria violado os termos de uso aplicativo, o que entendo preencher o requisito da probabilidade do direito.

Ademais, no que concerne ao *periculum in mora*, sua presença é questão indiscutível, vez que a utilização do aplicativo WhatsApp no meio corporativo se tornou essencial para comunicação com clientes e fornecedores.

Por fim, não vislumbro risco de irreversibilidade da medida, posto que, caso venha a ficar comprovado, em fase processual posterior, que o banimento do número de telefone do autor se deu de forma devida, poderá a requerida bani-lo novamente.

Ante o exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, uma vez presente os requisitos previstos no art. 300 do CPC, para determinar que a requerida proceda com o restabelecimento da conta de WhatsApp vinculada ao número de telefone (91) 9999999999, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) ou, alternativamente, apresente justificativa para não o fazer, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (duzentos reais), até o limite de 10 (dez) dias-multa, a ser revertido em benefício da parte autora.

Mantenho o dia 15/04/2024, às 10h, já designado no sistema, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, com o conciliador, seguida, em caso de insucesso e na mesma data, de audiência de instrução e julgamento, **a qual ocorrerá nas dependências deste juizado de forma PRESENCIAL**, conforme Portaria N° 3229/2022-GP.

A parte que quiser participar da audiência por meio de videoconferência deverá peticionar nos autos, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, justificando o pedido e informando os dados necessários à obtenção do link de acesso, bem como instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS em computador/notebook ou em aparelho celular, o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso.

Proceda a secretaria com as comunicações necessárias.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/ OFÍCIO NA FORMA

DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

(assinado eletronicamente – data no sistema)

MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Juiz de Direito Titular da

11ª Vara do Juizado Especial Cível

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do artigo 20 da resolução 185 do CNJ, basta acessar o link abaixo e informar a chave de acesso.

Link: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Obrigaç�o de fazer	Petição Inicial	23081613461930400000093216469
Procuração Marcia Paiva	Procuração	23081613462008700000093216470
Certid�o de casamento- Mario e Marcia	Documento de Comprovaç�o	23081613462083700000093216472
CNH- Marcia Paiva	Documento de Identificaç�o	23081613462127800000093216473
CNH- Mario Paiva	Documento de Identificaç�o	23081613462173600000093216474
Comprovante residencia Mario Paiva	Documento de Comprovaç�o	23081613462211200000093216475
Conta Claro Ago 2023	Documento de Comprovaç�o	23081613462255800000093216476
Bloqueio da conta Whatsupp	Documento de Comprovaç�o	23081613462296000000093219086
Email banimento do whatsapp	Documento de Comprovaç�o	23081613462328600000093216477
Juriprudencia sobre banimento do Whatsapp	Documento de Comprovaç�o	23081613462381400000093216478
Liminar sobre Banimento	Documento de Comprovaç�o	23081613462426800000093219080
Video- do Bloqueio Whatsupp	Documento de Comprovaç�o	23081613462506300000093219082

